



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 64/07

**Processo Administrativo nº 07/10/26.347**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Gestão Predial

**Modalidade:** Contratação Direta nº 038/2007

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAMOVO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.795.362/0004-13, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE LOCAÇÃO, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a locação de Sistemas PABX CPAT (Central de Programas de Armazenagem Temporal)- DIGITAL incluindo facilidades de ramal e de rede, mesas atendedoras das telefonistas, sistema de energia, sistema de bilhetagem e tarifação, sistema de gerenciamento e programação dos ramais, aparelhos telefônicos, correio de voz (voice mail), Distribuidor Automático de Chamadas (DAC), microcomputadores e impressoras, fones de cabeça, Distribuidor Geral (DG), assistência técnica e treinamento.

**1.2.** O contrato vigerá pelo prazo de até 02 (dois) meses, a partir do dia 29 de julho de 2007, podendo ser rescindido antecipadamente, na hipótese de ocorrência de algumas das situações do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A locação objeto do presente contrato será executada pelo regime de preços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

unitários.

## TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

**3.1.** Pela locação objeto do presente Contrato O **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 33.128,05 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e cinco centavos)

**3.2.** As partes atribuem a este contrato o valor total de R\$ 66.256,10 (sessenta e seis mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos).

**3.3.** Todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, estão inclusos nos preços contratados, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

**3.4.** Os custos para adequação do local onde se encontram os sistemas PABX, referentes a obras civis, tubulação, eventual remoção de pontos de água, gás, vapor ou qualquer outro agente de umidade ou corrosão, quadro distribuidor de energia, respectivos disjuntores e tomadas de força necessárias, fornecimento e instalação de ar condicionado, piso adequado, vedação completa à entrada de umidade, poeira, gases nocivos e raios solares, iluminação necessária ao bom andamento dos serviços, fornecimento e instalação de divisórias, se necessárias e mão-de-obra oriunda desta prestação de serviços estão inclusos nos preços de instalação. Nos preços de locação está incluída a assistência técnica.

## QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 31000.3140.04.122.2002.4188.339039.58.00, conforme fls. 36 do Processo.

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

complementar, respeitada a classificação orçamentária.

## QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**5.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$ 3.312,80 (três mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças.

**5.2.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.

**5.3.** A garantia será retida para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato.

**5.4.** Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer daquela Secretaria.

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o 5º dia de cada mês, as faturas específicas correspondentes aos Sistemas locados no mês anterior discriminando os preços mensais referentes a troncos analógicos e digitais, mesas atendedoras das telefonistas, aparelhos telefônicos, fones de cabeça, microcomputadores, impressoras e softwares.

**6.2.** O DGP terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceita-la ou rejeita-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado 10 (dez) dias corridos fora a dezena após a apresentação da nova fatura.

**6.3.** A devolução de fatura não aprovada em hipótese alguma servirão de pretexto para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**6.4.** O **CONTRATANTE** providenciará o pagamento do preço da locação mensal no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, a contar da data da fatura aceita pelo DGP.

**6.5.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, por ocasião do pagamento, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

**6.6.** Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** multa de mora à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1.1.** Fornecer e instalar todos os complementos necessários à montagem das CPCT's, hardwares, softwares, aparelhos telefônicos, cabos telefônicos, cabos elétricos, bandejas, canaletas, cabos para interligação da CPCT's ao DG's, quadro de distribuição, ponto de aterramento para todos os equipamentos e os demais materiais indispensáveis ao funcionamento dos sistemas.

**7.1.2.** Alterações de programação da LCR, quando necessário;

**7.1.3.** Manter o conjunto com a **CONTRATANTE** os parâmetros da CPCT's, tais como: plano de numeração, especificação de rotas; categorização dos ramais, alarmes, codificação das facilidades, temporizações, redirecionamentos, etc.

**7.1.4.** Manter durante a vigência do contrato, seguro total dos sistemas, equipamentos e acessórios locados, incluindo roubo, incêndio, alagamento, inundação, intempéries (raios, descargas), sobrecargas elétricas ou, outras causas externas que possam danificar ou impedir o seu bom funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.1.5.** Fornecer, nos aparelhos telefônicos, número de identificação para patrimônio em auto relevo.

**7.2.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.2.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

**7.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos.

## **OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**8.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

## **NONA - DO PESSOAL**

**9.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do contrato não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 
- 10.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal da locação do Sistema, a cada 15 (quinze) minutos de atraso no atendimento ao chamado da **CONTRATANTE** para manutenção corretiva, com a solução da ocorrência, nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, até o limite de 8 (oito) horas, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.1.5 podendo haver rescisão do ajuste;
- 10.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal da locação do Sistema, por dia de descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.1.5 podendo haver rescisão do ajuste;
- 10.1.4.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- 10.1.5.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 87, III, Lei 8.666/93), na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 10.1.6.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.
- 10.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 
- 10.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 10.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 10.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 11.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

- 11.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

- 12.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de julho de 2007.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

**DAMOVO DO BRASIL S/A**

Representante Legal: Celson Oliveira Silva

RG n.º 22.066.262

CPF n.º 120.512.878-64